



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 77/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **136/2017-97 – SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS/UFES;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar as atividades do Núcleo de Estudos de Relações Internacionais (NERI), vinculado à Secretaria de Relações Internacionais desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2.º. Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão estar de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário desta Universidade que tratam desta matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 77/2017 - CEPE

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS (NERI)**

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Compete ao Núcleo de Estudos de Relações Internacionais (NERI):

- I. reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias sempre que convocado, bem como por meio de Grupos de Trabalho (GT) especiais, conforme disposto neste Regimento;
- II. propor termos de cooperação, convênios, acordos científicos, técnicos e culturais entre instituições do Espírito Santo, do Brasil e do mundo;
- III. promover o intercâmbio científico, técnico, acadêmico e cultural entre discentes e docentes de instituições de ensino do Brasil e do exterior;
- IV. executar e apoiar eventos culturais e científicos pertinentes ao seu objetivo;
- V. promover e apoiar a publicação e divulgação da produção acadêmica.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º. A Coordenação e a Vice-Coordenação do NERI serão exercidas por docentes pesquisadores pertencentes ao Núcleo e ao quadro permanente da Universidade Federal do Espírito Santo, eleitos em sessão especialmente convocada para esse fim pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período. Em caso de vacância da Coordenação do NERI-UFES por mais de 30 (trinta) dias, será convocada reunião para proceder a nova eleição.

Art. 3º. Compete ao Coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. coordenar as atividades do Núcleo;
- III. designar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. coordenar o processo seletivo dos membros do Núcleo e definir suas respectivas atribuições;
- V. elaborar o cronograma de atividades para o Núcleo e para os Grupos de Trabalho especiais;
- VI. representar o Núcleo perante os órgãos internos e externos à UFES, bem como nos acordos de que trata o Art. 1º, inciso II.

Art. 4º. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas funções.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO**

Art. 5º. O NERI terá sede na Secretaria de Relações Internacionais da Universidade Federal do Espírito Santo (SRI/UFES) e funcionará por meio de reuniões mensais, em dia e hora designados pelo Coordenador, com a participação de todos os seus membros.

Art. 6º. Poderão participar do Núcleo, na qualidade de pesquisadores e conselheiros, professores de qualquer unidade acadêmica da UFES, ou de outras instituições que tenham afinidades com estudos e pesquisas em áreas de conhecimento relacionadas às linhas de pesquisa do NERI-UFES.

Art. 7º. Poderão participar, na qualidade de colaboradores, aqueles que, pela especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica, puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão pertinentes ao NERI-UFES.

Art. 8º. O Núcleo será composto ainda por discentes bolsistas ou voluntários de qualquer unidade acadêmica da UFES, regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação pelo período de 1 (um) ano, ou qualquer aluno vinculado a projeto de pesquisa ou de extensão relacionado às áreas do NERI, pelo tempo em que se desenvolver o projeto ao qual está vinculado.

Art. 9º. Os membros discentes bolsistas ou voluntários do Núcleo serão avaliados anualmente.

Art. 10. As inscrições para ingresso de discentes bolsistas ou voluntários serão abertas anualmente mediante edital, com entrega de requerimentos acompanhados de projeto de estudo, pesquisa ou extensão identificado com a temática pertinente ao Núcleo e Currículo Lattes atualizado do candidato.

Art. 11. A seleção para o ingresso de bolsistas ou voluntários no Núcleo será por intermédio do exame do projeto apresentado, a ser analisado por banca examinadora composta pela Coordenação e 2 (dois) pesquisadores do Núcleo.

§ 1º Os projetos apresentados pelos bolsistas e voluntários postulantes ao Núcleo serão cadastrados pelo Departamento de origem do(s) proponente(s).

Art. 12. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a média 7,0 (sete), sendo inscritos segundo a ordem de classificação, no limite das vagas indicadas no edital.

Art. 13. Em caso de empate, será utilizado como critério classificatório o exame do currículo Lattes atualizado do candidato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 14. Os membros deverão zelar pelo bom andamento dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, dedicando-se às atividades desenvolvidas pelo Núcleo e respeitando os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.